



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM Nº 027/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa colenda câmara o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 2.933, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no município de São Gabriel da Palha, ES.

A lei municipal n. 2.933 está vigente desde o dia 16 de novembro de 2021.

O art. 1º da lei municipal n. 2.933/2021 dispõe o seguinte: “Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Gabriel da Palha, deverão publicar em seus sites na internet, a cada mês, o nome dos empregados, cargos que ocupam, vencimentos mensais, órgão de lotação e empresa a qual estão ligados, constando todos os funcionários ativos lotados em empresas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta no Município de São Gabriel”.

A referida lei, como visto, exige a divulgação de uma série de informações, o que deve ocorrer mensalmente.

Apesar de a lei n. 2.933/2021 obrigar a Administração Pública a divulgar os dados relativos aos trabalhadores, não há nenhuma previsão, na lei, que obrigue as empresas prestadoras de serviços terceirizados a fornecê-los à Administração.

Embora a Administração tenha adotado todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei, não tem obtido êxito, uma vez que as empresas prestadoras de serviços terceirizados não tem fornecido as informações a que a lei faz referência. O descumprimento da legislação pode acarretar problemas indesejados aos Poderes deste município.

A exposição de todos os dados trazidos pela lei n. 2.933/2021, por outro lado, pode acabar por ferir princípios constitucionais.

Portanto, pautado no interesse público e, em prestígio aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, é imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o art. 52 da lei orgânica deste município, motivo pelo qual a **SOLICITO** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando, também, por sua aprovação.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa augusta Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 24 de março de 2025.

**REVOGA A LEI Nº 2.933, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DOS NOMES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.933, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no município de São Gabriel da Palha, ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2025.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 24/03/2025 16:10

Checksum: **E7E3D626549BFB733E3864DE3EE339628F52865B7E99D2C101A390E96250C352**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.